

939

Lei nº 248/2009.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Processo TC-E Nº 26438 Fls. 1294

Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal e Reestrutura Administrativamente a Administração Pública Municipal de Dirceu Arcoverde (PI), suas Secretarias, define seus cargos efetivos, institui Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE, estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46, inc. I a III da Lei orgânica Municipal, faço saber que à Câmara Municipal de Dirceu Arcoverde (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA


Artigo 1º. A Administração Pública Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º. As atividades da Administração Municipal especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação e será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das Secretarias e seus órgãos.

Artigo 3º Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 4º. A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos serviços de seus servidores, através do treinamento e aperfeiçoamento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal e, quando necessário, que a seleção de novos servidores seja feita através de concurso público, conforme legislação.

Artigo 5º. Na elaboração de seus Programas, a Administração Pública estabelecerá o critério de prioridade, segundo o tempo conclusão da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.


Alcides Lima de Aguiar
Prefeito Municipal

9/98

Tribunal de Contas do Estado do Piauí
CAPÍTULO II
Da Estrutura do Quadro Processo TC-EM nº 26438 Fls. 1295

Artigo 6º. Os cargos e funções de confiança da Administração Municipal de Dirceu Arcoverde passam a obedecer à organização estabelecida nesta Lei.

Artigo 7º. Servidor, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo concursado ou em comissão.

Artigo 8º. O sistema de organização dos cargos da Administração Pública do Município de Dirceu Arcoverde baseiam-se nos conceitos de cargo, classe e função gratificada.

Artigo 9º. Para efeito desta Lei considera-se como:

I. Cargo: é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades acometidas a servidor público, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico.

II. Classe: é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

III. Função de Confiança: é uma vantagem criada para atender a encargos de chefia ou assessoramento.

Artigo 10. Os cargos previstos nesta lei constituem o quadro administrativo permanente da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde.

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo são os constantes no art. 27 da presente lei, de provimento em comissão os constantes no art. 28 da presente lei, e de provimento como função de confiança são os constantes no art. 29 da presente lei.

CAPÍTULO II


DO PROVIMENTO

Artigo 11. O cargo público, quando a forma de provimento, poderá ser:

I. Efetivo concursado, quando for exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento, com vencimentos criados por lei específica.

II. Em comissão, quando provido e exonerado livremente pelo Prefeito Municipal, com remuneração criada por lei específica.

III. E funções de confiança, a serem ocupadas apenas por servidores efetivos, com respectivo acréscimo de gratificação aos vencimentos do servidor pelo exercício da função, sendo a nomeação de expressão discricionária do chefe do executivo municipal, com remuneração criada por lei específica.


Alcides Lima de Aguiar
Prefeito Municipal

Artigo 12. Compete ao Prefeito Municipal prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato de quem der posse.

I. O caráter de investidura como sendo de provimento efetivo, em comissão ou função de confiança.

II. O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo.

III. A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, se for o caso.

Artigo 13. O Provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, posse e exercício, precedido de concurso público.

Artigo 14. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 15. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde será composta dos seguintes órgãos:

I. Gabinete do Prefeito, composta pelos departamentos de Chefia de Gabinete, Assessoria de Comunicação, Assessoria Parlamentar, Condução Oficial, Recepção, Segurança de Gabinete, Assessoria de Serviço Militar, Assessoria Administrativa, Almoxarifado e Procuradoria Municipal.

II. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, composta pela Coordenação de Contabilidade, Coordenação de Departamento Pessoal, Almoxarifado e Coordenação de Cadastro Municipal.

III. Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta pela Gerência de Ensino, Supervisão de Acompanhamento de Atividade Escolar, Coordenação de Educação Especial, Coordenação de Educação Especial, Coordenação de Educação Fundamental Menor, Coordenação de Educação Fundamental Maior, Coordenação de Educação de Jovens de Adultos, Assessoria Técnica, Assessoria Pedagógica de Núcleo, Assessoria Pedagógica de Escolas Isoladas, Digitador, Direção Escolar, Secretaria escolar, Inspeção Escolar, Coordenação de Merenda Escolar;

IV. Na Secretaria Municipal de Saúde, composta pela Assessoria Administrativa, pelo Departamento de Administração e Finanças, desconcentrado na Coordenação da Divisão de Pessoal e Coordenação do Departamento de Contabilidade e Prestação de


Alcides Lima de Aguiar
Prefeito Municipal

Contas; Departamento de Atenção Básica, desconcentrado na Coordenação de Divisão de Estratégia em Saúde da Família (DESF) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Coordenação de Divisão de Regulação, e Coordenação de Divisão de Assistência Farmacêutica; Departamento de Vigilância em Saúde, desconcentrado na Coordenação de Vigilância Epidemiológica, Coordenação de Vigilância Sanitária, e Coordenação de Zoonoses;

V. Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Cidadania, composta pela Assessoria para Assuntos Sociais, pelo Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente, pelo Núcleo de Assistência à Mulher e ao Idoso, pelo Departamento de Ação Social e Comunitário, e pelo Departamento de Atendimento ao Público;

VI. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, composta pela Coordenação de Desenvolvimento Rural, pela Coordenação de Agricultura e Abastecimento;

VII. Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente, composta pela Coordenação de Fiscalização de Obras, pela Coordenação de Conservação de Estradas; pela Coordenação de Limpeza Pública; pela Coordenação de Meio Ambiente pela Coordenação de Recursos Hídricos;

VIII. Secretaria de Desporto e Laser, composta pela Coordenação de Desenvolvimento de Desporto e Lazer;

IX. Secretaria Municipal de Finanças, composta pela Coordenação de Assuntos Financeiros, pela Coordenação de Tributação, e pela Tesouraria;

X. Secretaria Municipal de Turismo, composta pela Coordenação de Ecoturismo e pela Coordenação de Cultura Regional;

XI. Secretaria Municipal de Transportes, composta pelo Departamento de Fiscalização de Manutenção Veicular e pelo Departamento de Fiscalização de Trânsito;


XII. Controladoria Interna, composta pela Assessoria de Controle Interno;

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 16. O Gabinete do Prefeito: tem como competência coordenar os atendimentos pessoais do Prefeito, executar os serviços de divulgação, redação final, registro e publicação dos atos do Chefe do Poder Executivo, serviços de expediente, arquivos, acompanhamento e confecção de leis, quando de sua competência, além de defender os interesses judiciais (processuais) da administração e demais atividades correlatas, traçar as diretrizes políticas e administrativas do Poder Executivo, bem como realizar os serviços de relações públicas e de comunicação.

Parágrafo Único. Os órgãos do Gabinete do Prefeito têm as seguintes atribuições:


Alcides Lima de Aguiar
Prefeito Municipal

I. Chefia de Gabinete: vinculado ao Gabinete do Prefeito, é o órgão responsável pela coordenação de todos os serviços do Gabinete, e por secretaria, diretamente, nas questões de Gabinete, todos os atos e procedimentos de governo.

II. Assessoria de Comunicação: vinculada ao Gabinete do Prefeito é o órgão responsável pela coordenação, supervisão e execução das atividades, concernentes ao serviço de comunicação e relações públicas da Prefeitura Municipal.

III. Assessoria Parlamentar: cabe assistir ao Prefeito nas relações mantidas com o Poder Legislativo nas articulações da Prefeitura Municipal.

IV. Condução Oficial: e o departamento vinculada ao Gabinete do Prefeito que tem por finalidade a garantia de uma condução segura do Prefeito, ou de qualquer outrem sob sua ordem, no intuito de preservar sua integridade corporal, em carro oficial.

V. Recepção: é o departamento vinculado ao Gabinete do Prefeito que tem por objetivo organizar a agenda do prefeito municipal, bem como os atendimentos do Gabinete, além de coordenar o acesso de pessoas ao Gabinete.

VI. Segurança de Gabinete: é serviço vinculado ao Gabinete do Prefeito e tem por finalidade cuidar da segurança do Prefeito Municipal e do seu Gabinete, podendo ser exercido por militares, ativos ou inativos, das forças armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros dos Estados, ou por quem reunir as condições ao exercício da Função.

VII. Junta de Serviço Militar: é o órgão de representação do serviço militar no município, sob a responsabilidade da prefeitura Municipal.

VIII. Assessoria Administrativa: compete-lhe a função de assessorar o prefeito municipal nas questões de funcionamento e desenvolvimento das administração pública.

IX. Almoxarifado: é o departamento competente pela organização e controle de estoque de materiais de funcionamento e desempenho dos serviços público específicos do gabinete do prefeito.

X. Procuradoria Municipal: é o departamento competente pela promoção da organização jurídica da administração pública do município, bem como pelo acompanhamento de todas as demandas judiciais de interesse do município e da emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados por qualquer órgão, departamento, ou secretaria da administração pública municipal.

Artigo 17. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: é o órgão incumbido de executar as atividades administrativas, de assuntos referentes aos servidores públicos, elaborando controle de folha de pagamento dos mesmos, responsabilizando-se pelos processos de contabilidade e licitatórios do município, bem como a elaboração do orçamento, programas e planos de aplicação das transferências.


Aécio Lima de Aguiar
Prefeito Municipal

934

federais e estaduais, serviços de transportes, controle de almoxarifado, patrimonial, obras.

Parágrafo Único - Os órgãos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento têm as seguintes atribuições.

I. Coordenação de Contabilidade: é responsável pelos serviços de orçamento e contabilidade do município.

II. Coordenação de Departamento de Pessoal: é responsável pelo controle e treinamento dos servidores municipais, bem como o cálculo dos encargos sociais incidentes as folhas de pagamento e a confecção da folha de pagamento.

III. Almoxarifado: é o departamento competente pela organização e controle de estoque de materiais de funcionamento e desempenho dos serviços públicos da administração pública municipal, exceto do gabinete do prefeito.

IV. Coordenação Municipal de Cadastro: é o órgão responsável pelo cadastramento e recadastramento dos imóveis localizados na zona urbana e rural do município.

Artigo 18. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura: é o órgão incumbido da elaboração, execução e supervisão direta e indireta da política educacional e esportiva do município, incentivo às práticas desportivas e de laser, bem como o controle e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo único - Os órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem as seguintes atribuições:


I. Gerência de Ensino, é o órgão que possui a função fiscalizar o funcionamento das escolas municipais, bem como o desenvolvimento do ensino junto às mesmas, liderando ainda as equipes coordenação das escolas municipais;

II. Supervisão de Acompanhamento de Atividade Escolar, é o órgão que possui a atribuição de supervisionar e organizar a atividades escolares do município, bem como as atividades desenvolvidas pelos servidores municipais da educação;

III. Coordenação de Educação Especial, é o órgão que possui a atribuição de desempenhar a orientação pedagógica e familiar, juntamente com os professores e famílias de alunos com necessidades especiais;

IV. Coordenação de Educação Fundamental Menor, é o órgão que possui a função de desenvolver o planejamento didático-pedagógico do ensino fundamental menor de 1ª a 4ª série, juntamente com os professores da educação infantil de todo o município, bem como de acompanhar o ensino de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino;

V. Coordenação de Educação Fundamental Maior, é o órgão que possui a função de desenvolver o planejamento didático-pedagógico do ensino fundamental menor de 5ª a


Aécio Lima de Aguiar
Prefeito Municipal

8ª série, juntamente com os professores da educação infantil de todo o município, bem como de acompanhar o ensino de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino;

VI. Coordenação de Educação de Jovens de Adultos, é o órgão que possui a função de desenvolver o planejamento didático-pedagógico do ensino fundamental de 1ª a 8ª série de todo o município, bem como de acompanhar o ensino de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino, voltados especificamente para a educação de jovens e adultos;

VII. Assessoria de Controle Documental, é o órgão que possui a função de assessorar no controle documental da atividade escolar dos estudantes das escolas isoladas do município de Dirceu Arcoverde;

VIII. Assessoria Pedagógica de Núcleo, é o órgão que possui a função de executar o trabalho de suporte didático e fiscalizar o acompanhamento das horas/aulas ministradas pelos professores na sala pedagógica de cada núcleo gestor;

IX. Assessoria Pedagógica de Escolas Isoladas, é o órgão que possui a função de substituir os docentes em horas aulas em atividades nas escolas isoladas do município;

X. Digitador, é o órgão que possui a atribuição de elaborar por escrito todo o material administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XI. Direção Escolar, é o órgão de direção que tem por dever administrativo no âmbito da escola que dirige organizar e gerenciar todas as suas atividades, inclusive coordenando e elaborando de plano de aula e de trabalho para cada ano eletivo;


XII. Secretaria Escolar, é o órgão responsável pela organização e coordenação da secretaria da escola, bem como da própria diretoria da escola, vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Escolar;

XIII. Inspeção Escolar, é o órgão a que se atribui a função de fiscalizar e organizar o patrimônio escolar, bem como de disciplinar os docentes e discentes dentro dos limites da escola;

XIV. Coordenação de Merenda Escolar, é o órgão responsável pelo controle e distribuição da alimentação escolar, na zona urbana e rural do município.

XV. Coordenação de Desporto e Lazer: é o órgão responsável pela preservação execução dos eventos sociais e esportivos do município, incentivando a prática desportiva e de lazer, dando prioridade às crianças e ao adolescente.

Artigo 19. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo auxílio direto à administração pública municipal na formulação de políticas públicas e na concepção de planos, programas, ações, atividades e projetos de saúde da população que reflitam, de forma prática, o cumprimento das competências do município contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e demais normas específicas da saúde, em plena harmonia com outras esferas de governo.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



932

Parágrafo Único. Os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde têm as seguintes atribuições:

I. Atribui-se à Assessoria Administrativa a função de assistir o Secretário Municipal de Saúde em todas as funções de sua competência.

II. Atribui-se ao Departamento de Administração e Finanças propor ao Secretário Municipal de Saúde a celebração de consórcios administrativos municipais, bem como elaborar estudos quanto à sua necessidade, viabilidade técnica, econômica e política, participando ainda das articulações entre órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, na negociação e captação de recurso e assistência para a execução de planos, programas e projetos, competido ainda às suas Divisões:

- a) De Pessoal a função de estabelecer critérios, mecanismos, e instrumentos de controle de frequência dos servidores de todos subordinados à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) De Contabilidade a função de coordenar a elaboração de balancetes mensais sobre as receitas e despesas da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Atribui-se ao Departamento de Atenção Básica a função de desenvolver ações de saúde no âmbito individual e coletivo, abrangendo a promoção e a proteção da saúde municipal, prevendo agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias, sob forma de trabalho em equipe dirigidas à população municipal, competindo ainda às suas Divisões:

- a) De Estratégia e Saúde da Família (DESF) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) a função de monitorar e avaliar as ações de saúde, controlando a referência da prestação de saúde a ser realizada com outros municípios de acordo com a programação pactuada integrada entre o município de Dirceu Arcoverde (PI) e outros de seu interesse;
- b) De Regulação a função de monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros de transferência regular e automática (fundo a fundo), e por convênio;
- c) De Assistência Farmacêutica a função de distribuição de medicamentos e de controle interno de estoque da farmácia;

III. Atribui-se ao Departamento de Vigilância em Saúde a função de controlar e fiscalizar a atribuições desenvolvidas pelas divisões de vigilância epidemiológica, sanitária e de zoonoses, competindo ainda às suas Divisões:

- a) De Vigilância Epidemiológica a responsabilidade pela elaboração e coordenação de projetos voltados para o combate às epidemias e controle de endemias, zelando pela saúde pública do município.
- b) De Vigilância Sanitária a responsabilidade pelo controle e inspeção sanitária dos estabelecimentos residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como a elaboração e acompanhamento de campanhas preventivas de saúde pública.

Assessoria Administrativa
Secretaria Municipal

- c) De Zoonoses a responsabilidade de desenvolver serviços de controle de doenças transmissíveis entre animais e seres humanos;

Artigo 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania tem por objetivo garantir as políticas de assistência social no âmbito do município, garantir a universalização dos direitos sociais, descentralizar a prestação dos serviços de assistências, garantir a participação dos Conselhos vinculados à área social, fortalecer o processo de atendimento da rede de prestação de serviços assistenciais, executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Os órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social têm as seguintes atribuições:

I. Assessoria para Assuntos Sociais: é o órgão responsável pela elaboração e coordenação de projetos da área social, bem como pela supervisão de todas as atividades da área administrativa da Secretaria, estando em grau hierárquico inferior a (o) Secretário (a) e superior aos demais servidores da Secretaria.

II. Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente: é o órgão responsável pelos programas e políticas de ação social, visando o bem estar da criança e do adolescente, propiciando a estes uma vida mais digna.

III. Núcleo de Assistência à Mulher e ao Idoso: é o órgão responsável pelos programas e políticas de ação social visando o bem estar da mulher, especialmente a gestante, e do idoso, propiciando a estes sua cidadania.

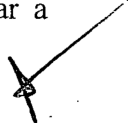
IV. Departamento de Ação Social e Comunitária: é o órgão responsável pela promoção e organização de atividades comunitárias, apoiar as entidades através do acompanhamento, capacitação das mesmas, propiciando condições de manutenção e desenvolvimento.

V. Departamento de Atendimento ao Público: é o órgão responsável pela organização da agenda do Secretário de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, bem como dos visitantes do Gabinete, além de coordenar o acesso de pessoas à sede da Secretaria.

Artigo 21. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento tem por objetivo a implantação de projetos de apoio ao pequeno e médio produtor rural, realizando cursos, elaborando projetos e melhorando a técnica utilizada na produção, para aumentar a produtividade e a circulação dos produtos.

Parágrafo Único. Os órgãos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento possui seguintes atribuições:

I. Coordenação de Desenvolvimento Rural: coordenar as atividades no apoio à implantação de projetos de apoio ao pequeno e médio produtor rural, realizando cursos, elaborando projetos e melhorando a técnica utilizada na produção, para aumentar a produtividade e a circulação dos produtos.



980

II. Coordenação de Agricultura e Abastecimento: selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária e abastecimento e fornecer na medida do possível, insumos, serviços de máquinas e implementos, mudas e sementes.

Artigo 22. A Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente e tem por objetivo a execução e conservação de obras públicas, fiscalização do poder de polícia em construções e logradouros urbanos, da execução de serviços de limpeza pública, da conservação de estradas e dos demais serviços públicos municipais, bem como de desenvolver políticas municipais de desenvolvimento sustentável, bem como buscar a preservação dos recursos ambientais e hídricos do município.

Parágrafo Único. Os órgãos da Secretaria Municipais de Infra Estrutura e Meio Ambiente têm as seguintes atribuições:

I. Coordenação de Fiscalização de Obras: é o órgão incumbido da execução e conservação de obras públicas, da fiscalização de construções em logradouros urbanos públicos e privados.

III. Coordenação de Conservação de Estradas: tem a função manter em bom estado de conservação as estradas públicas do Município.

IV. Coordenação de Limpeza Pública: tem por finalidade fiscalizar a manutenção da limpeza em logradouros, praças e vias públicas.

V. Coordenação de Meio Ambiente: visa coordenar no município formas de desenvolvimento sustentável, bem como realizar cursos educacionais e de aperfeiçoamento junto à comunidade de modo a estimular a preservação dos ecossistemas.

VI. Coordenação de Recursos Hídricos: incumbe-lhe a atribuição de desenvolver, preservar e fiscalizar os meios de utilização dos recursos hídricos do município, de forma sustentável, realizando políticas educacionais junto à comunidade local

Artigo 23. A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer tem por finalidade desenvolver e estimular a prática esportiva no município, além de desempenhar a atribuição de buscar meios de incentivo ao laser no município.

Parágrafo único. Os órgãos da Secretaria Municipal de Desporto e Laser tem as seguintes atribuições:

I. Coordenação de Desporto e Lazer: é o órgão responsável pela preservação execução dos eventos sociais e esportivos do município, incentivando a prática desportiva e de lazer no município;

24. A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade organizar e controlar as arrecadações e dispêndios orçamentários do município, efetuando os pagamentos devidos, bem como controlando as previsões de pagamento e receitas municipais.


Alcides Lima de Aguiar
Prefeito Municipal



929

Parágrafo único. Os órgãos da Secretaria Municipal de Finanças tem as seguintes atribuições:

I. Coordenação de Assuntos Financeiros: possui a atribuição de controlar as receitas e despesas do município, emitindo relatório semanal ao Secretário de Finanças.

II. Coordenação de Tributação: possuía a atribuição de calcular, lançar, e controlar a cobrança de tributos no município, bem como dos serviços de uso real, mantendo ainda sobre seu poder os cadastros imobiliários e econômicos do município.

III. Tesouraria: possui a atribuição de elaborar controle de pagamentos do município, emitido relatório com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

25. A Secretaria Municipal de Turismo tem como atribuição desenvolver o turismo no município, buscando realizar políticas de propagação de visitação em seus sítios arqueológicos e em suas reservas ecológicas, bem como preservar e desenvolver a cultura local.

Parágrafo único. Os órgãos da Secretaria Municipal de Turismo tem as seguintes atribuições:

I. Coordenação de Ecoturismo: possui a atribuição de desenvolver o ecoturismo local, bem como de fiscalizar a correta realização, de modo a preservar as reservas naturais do município.

II. Coordenação de Cultura Regional: tem por finalidade preservar e desenvolver a cultura local, de modo a estimular coordenar a realização de todas as manifestações culturais do município.

26. A Secretaria Municipal de Transportes tem por objetivo a fiscalização, organização e manutenção dos veículos pertencentes ao município, bem como de nortear as diretrizes de funcionamento do trânsito municipal.

Parágrafo único. Os órgãos da Secretaria Municipal de Transporte tem as seguintes atribuições:

I. Fiscalização de Manutenção Veicular: possui a atribuição de verificar mensalmente o estado de conservação dos veículos pertencentes ao município, emitindo relatório ao Secretário de transportes sobre suas condições, além de providenciar os meios de adequados de reparos nos veículos em que hajam necessidade;

II. Fiscal de Trânsito: possui a atribuição de fiscalizar e organizar o transito dentro do território do município, solicitando, quando necessário, ao Secretário de Transportes as providencias legais aptas à resolução de todos e quaisquer problemas concernentes ao trânsito municipal;

27. Controladoria Interna é o órgão com função de verificar a regularidade e obediência ao orçamento do município, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, executar o

Alcídes Lima de Aguiar
Prefeito Municipal



controle das operações de crédito, apoiar o controle no exercício de sua missão institucional, acompanhar os processos de Licitações e Contratos, examinar as fases de execução das despesas, examinar a regularidade da escrituração contábil, acompanhar a execução dos fundos especiais, acompanhar o controle de almoxarifado, identificar qualquer ocorrência prejudicial às contas municipais, manifestando-se através de relatórios, pareceres e outros procedimentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Parágrafo Único. Os órgãos da Controladoria Interna têm as seguintes atribuições:

I. Chefia de Controle Interno: tem a função de controlar e orientar a equipe do controle interno nas ações de sua responsabilidade, observadas na discriminação do artigo 26 desta lei.

II. Assessoria de Controle Interno: tem a função de auxiliar os trabalhos na Controladoria.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 27. Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal de Dirceu Arcoverde se darão da seguinte forma:

I. No Gabinete do Prefeito:

- a) Procuradoria Municipal, com 01 (um) cargo de procurador municipal;

II. Na Secretaria de Administração e Planejamento:

- a) Motorista, com 04 (quatro) cargos;
- b) Auxiliar de Limpeza Pública, com 22 (vinte e dois) cargos;
- c) Auxiliar Administrativo, com 07 (sete) cargos;
- d) Agente Administrativo, com (um) cargo;
- e) Digitador, com 02 (dois) cargos;

III. Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Professor 20h/a, com 143 (cento e quarenta e três) cargos;
- b) Auxiliar de Serviços Gerais, com 36 (trinta e seis) cargos;
- c) Vigia, com 09 (nove) cargos;

IV. Na Secretaria (a) Municipal de Saúde:

- a) Médico, com 03 (três) cargos;
- b) Odontólogo, com 03 (três) cargos;
- c) Enfermeiro, com 03 (três) cargos;

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

- d) Agente de Saúde, com 20 (vinte) cargos;
- e) Auxiliar de Enfermagem, com 06 (seis) cargos;
- f) Fiscal de Vigilância Sanitária, com 02 (dois) cargos;
- g) Digitador, com 02 dois cargos;

processo TC-E Nº 26438 / 1306 Fis. _____

Artigo 28. Os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal de Dirceu Arcoverde se darão da seguinte forma:

I. No Gabinete do Prefeito:

- a) Chefia de Gabinete, com 01 (um) cargo de chefe e gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação, com 03 (três) cargos de assessor de comunicação;
- c) Assessoria Parlamentar, com 03 (três) cargos assessor parlamentar;
- d) Condução Oficial, com 02 (dois) cargos de motorista;
- e) Recepção, com 04 (quatro) cargos de recepcionista;
- f) Segurança de Gabinete, com 03 (três) cargos de segurança de gabinete, subordinado diretamente ao prefeito municipal;
- g) Coordenação de Serviço Militar, com 02 (um) cargo de coordenador de serviço militar;
- h) Almoxarifado, com 02 (dois) cargo de almoxarife;

II. Na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:


- a) Coordenação de Contabilidade, com 02 (dois) cargo de coordenador de contabilidade;
- b) Coordenação de Departamento Pessoal, com 02 (dois) cargo de coordenador de departamento pessoal;
- c) Almoxarifado, com 02 (dois) cargo de almoxarife;
- d) Coordenação de Cadastro Municipal, com 02 (dois) cargo de coordenador de cadastro municipal;

III. Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Coordenação de Desenvolvimento de Desporto e Lazer, com 04 (quatro) cargos de coordenador de desenvolvimento de desporto e lazer;
- b) Assessoria Pedagógica de Núcleo, com 05 (cinco) cargos de Assessor Pedagógico de Núcleo;
- c) Assessoria Pedagógica de Escolas Isoladas, com 05 (cinco) cargos de Assessor Pedagógico de Escola Isolada;
- d) Digitador, com 04 (quatro) cargos de Digitador;
- e) Secretário Escolar, com 10 (dez) cargos de Secretário Escolar;
- f) Coordenação de Merenda Escolar, com 02 (dois) cargos;
- g) Assessoria de Controle Documental, com 04 (quatro) cargos;

IV. Na Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Assessoria Administrativa, com 02 (dois) cargos;


Alcides Lima dos Anjos
Procurador Municipal

926

- b) Departamento de Administração e Finanças, com 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, 01 (um) cargo de coordenador de divisão de pessoal e 01 (um) cargo de Coordenador do departamento de contabilidade e prestação de contas;
- c) Departamento de Atenção Básica, com 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Atenção Básica, 01 (um) cargo de Coordenador de Divisão de Estratégia em Saúde da Família (DESF) e Núcleo de Apóio à Saúde da Família (NASF), 01 (um) cargo de Coordenador de Divisão de Regulação, e 01 (um) cargo de Coordenador de Divisão de Assistência Farmacêutica;
- d) Departamento de Vigilância à Saúde em Saúde, com 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde e Planejamento, 01 (um) cargo de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, 01 (um) cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária, e 01 (um) cargo de Coordenador de Zoonoses;

V. Na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:

- a) Assessoria para Assuntos Sociais, com 04 (quatro) cargos de assessor para assuntos sociais;
- b) Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente, com 03 (três) cargos de coordenador do núcleo de assistência social;
- c) Núcleo de Assistência à Mulher e ao Idoso, com 03 (três) cargos de coordenador do núcleo de assistência à mulher e ao idoso;
- d) Núcleo de Ação Social e Comunitário, com 03 (três) cargos de coordenador do núcleo de ação social e comunitária;
- e) Núcleo de Atendimento ao Público, com 02 (dois) cargos de recepcionista;

VI. Na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:


- a) Coordenação de Desenvolvimento Rural, com 04 (quatro) cargos de coordenador de desenvolvimento rural;
- b) Coordenação de Agricultura e Abastecimento, com 03 (três) cargos de coordenador de agricultura e abastecimento;

VII. Na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

- a) Coordenação de Fiscalização de Obras, com 04 (quatro) cargos de fiscal de obras;
- b) Coordenação de Conservação de Estradas, com 02 (dois) cargos de coordenador de conservação de estradas;
- c) Coordenação de Limpeza Pública, com 04 (quatro) cargos de coordenador de limpeza pública;

VIII. Na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente:

- a) Coordenação de Meio Ambiente, com 02 (dois) cargos de coordenador de meio ambiente;
- b) Coordenação de Recursos Hídricos, com 01 (um) cargo de Coordenador de Recursos Hídricos;


Attestado em 10/04/2014
Público

925

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Processo TC-E Nº 026438 Fls. 1308

IX. Na Secretaria de Finanças:

- a) Coordenação de Assuntos Financeiros, com 01 (um) cargo de Coordenador de Assuntos Financeiros;
- b) Coordenação de Tributação, com 02 (dois) cargos de coordenador de tributação;
- c) Tesouraria, com 01 (um) cargo de Tesoureiro;

X. Na Secretaria de Turismo:

- a) Coordenação de Ecoturismo, com 01 (um) cargo de coordenador de ecoturismo;
- b) Coordenação de Cultura Regional, com 02 (dois) cargos de coordenador de cultura regional;

XI. Na Secretaria de Desporto e Lazer:

- a) Coordenação de Desenvolvimento de Desporto e Lazer, com 04 (quatro) cargos;

XII. Na Secretaria Municipal de Transportes:

- a) Departamento de Fiscalização de Manutenção Veicular, com 02 (dois) cargos
- b) Departamento de Fiscalização de Trânsito, com 04 (quatro) cargos;

XIII. Na Controladoria Interna:

- a) Chefia da Controladoria, com 01 (um) cargo de Controlador Geral;
- b) Assessoria de Controle Interno, com 02 (dois) cargos de assessor de controle interno;

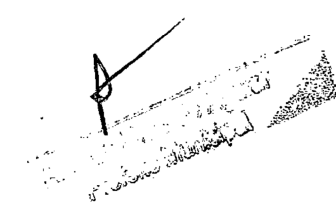
§ 1º. Todas as Secretarias Municipais serão dirigidas individualmente por 01 (um) Secretário Municipal, com cargo político de provimento em comissão, nomeados e exonerados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, em grau hierárquico superior aos demais servidores vinculados à mesma.

§ 2º. O Controlador Geral e Chefe de Gabinete do Prefeito se encontram em grau hierarquicamente superior aos demais servidores da Controladoria Interna e do Gabinete do Prefeito.

Art. 29. Os cargos de provimento em função de confiança da Administração Pública Municipal de Dirceu Arcoverde se darão da seguinte forma:

I. Na Secretaria de Educação e Cultura:

- a) Gerência de Ensino, com 01 (um) cargo;
- b) Supervisão de Acompanhamento de Atividade Escolar, com 01 (um) cargo;
- c) Coordenação de Educação Especial, com 01 (um) cargo;
- d) Coordenação de Educação Fundamental Menor, com 03 (três) cargos;
- e) Coordenação de Educação Fundamental Maior, com 04 (quatro) cargos;



- d) Coordenação de Educação de Jovens de Adultos, com 01 (um) cargo;
- e) Direção Escolar, com 08 (oito) cargos;
- f) Inspeção Escolar, com 05 (cinco) cargos;

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CAPÍTULO VI

Processo TC-E Nº 26438

Fis. 1309

DOS VENCIMENTOS

Art. 30. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e das funções de confiança, bem como os subsídios dos cargos de secretário municipal, controlador geral e chefe de gabinete do prefeito municipal serão regulamentados por lei específica, conforme dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32. Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Confiança descritas nos arts. 28 e 29 e criados pela presente Lei são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, incs. II e V da CF.

Artigo 33. As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento programa, e de créditos especiais.

Parágrafo Único. Os créditos especiais serão cobertos com os recursos disponíveis, nos termos da legislação vigente.

Artigo 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 35. Revogam-se as disposições em contrário à presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde, em 22 de junho de 2009.


ALCIDES LIMA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Alcides Lima de Aguiar
Prefeito Municipal